

Direitos Reprodutivos e Direitos Sexuais

Os papéis sociais masculinos e femininos vem sendo discutidos e alterados, ao mesmo tempo em que há uma afirmação cada vez maior da diversidade sexual. Este movimento decorre em grande parte as conquistas dos movimentos feministas e LGBT, trazendo inclusive as noções de direitos reprodutivos e direitos sexuais. Leia abaixo para se inteirar do tema.

(...) as discussões e as mudanças relativas aos papéis sociais masculinos e femininos e à afirmação da diversidade sexual decorrem em grande parte das lutas e das conquistas de direitos políticos dos movimentos feministas e LGBT, tanto dentro quanto fora do Brasil. (...) A incorporação da concepção de direitos reprodutivos e de direitos sexuais ilustra avanços nesta direção

Podemos dizer que as discussões e as mudanças relativas aos papéis sociais masculinos e femininos e à afirmação da diversidade sexual decorrem em grande parte das lutas e das conquistas de direitos políticos dos movimentos feministas e LGBT, tanto dentro quanto fora do Brasil. As ações desses movimentos, somadas ao interesse internacional sobre temas como população, saúde reprodutiva e controle da epidemia de HIV/Aids, têm contribuído para dar visibilidade às questões de gênero e sexualidade, particularmente na área da saúde, tanto nas pesquisas acadêmicas, como na definição de agendas e políticas governamentais internacionais.¹ A incorporação da concepção de direitos reprodutivos e de direitos sexuais ilustra avanços nesta direção.

Desde o início da década de 1990, a Saúde Reprodutiva vem sendo concebida por movimentos sociais de alcance nacional e internacional em termos de Direitos Reprodutivos e Sexuais, estes entendidos como uma ampliação dos direitos sociais, civis e políticos que visam proteger a saúde e as escolhas sexuais e reprodutivas das cidadãs e dos cidadãos. Tais termos foram legitimados pela Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, ocorrida em 1994, no Cairo, e pelo documento da IV Conferência Mundial da Mulher de 1995, em Pequim, representando conquistas nos planos legislativo (códigos e leis), judicial (decisões de tribunais) e de políticas públicas (portarias e programas).

É possível contabilizar avanços significativos na legitimação do conceito de Direitos

¹ BARBOSA, Regina; PARKER, Richard (Orgs). Sexualidades pelo Avesso: direitos, identidades e poder. Introdução. Rio de Janeiro: IMS/UERJ; São Paulo: Editora 34, 1999.

Reprodutivos, como a garantia do direito ao pleno exercício da sexualidade e da reprodução. Entretanto, o conceito de Direitos Sexuais encontra maior dificuldade de afirmação e reconhecimento, haja vista as resistências em se admitir a diversidade sexual, que engloba múltiplas expressões legítimas da sexualidade. Por meio das lutas e do ativismo político e social dos movimentos feministas, gay-lésbicos, travesti-transsexual, da Aids e das profissionais do sexo, tem se buscado romper o silêncio acerca das diferentes formas de expressão da sexualidade e ampliar a noção de Direitos Sexuais para além do campo da saúde.

Rios postula que é necessário considerar a relação entre democracia, cidadania, direitos humanos e direitos sexuais através de um modelo de compreensão que ele denomina *direito democrático da sexualidade*. Esta abordagem jurídica da sexualidade alarga realmente o âmbito atingido e se radica nos princípios da igualdade, da liberdade e do respeito à dignidade.

relação entre democracia, cidadania, direitos humanos e direitos sexuais através de um modelo de compreensão que ele denomina *direito democrático da sexualidade*. Esta abordagem jurídica da sexualidade alarga realmente o âmbito atingido e se radica nos princípios da igualdade, da liberdade e do respeito à dignidade. Tal perspectiva alerta ainda para o fato de as garantias à igualdade, à não-discriminação e aos direitos humanos individuais e

O conceito de Saúde Sexual pode ser interpretado como reforço do ideal – de claras conotações morais – do corpo e do espírito sadio, e da sua contrapartida na medicalização da sexualidade como forma de controle sobre os usos do corpo. Entretanto, mais do que a saúde como ideal normativo, a perspectiva dos Direitos Sexuais (para além dos Direitos Reprodutivos e da Saúde Sexual) tem a ver com o direito à saúde – aspecto, entre outros, que faz parte do marco jurídico que legitima o direito de cada pessoa de ver reconhecidos e respeitados o seu corpo, o seu desejo e o seu direito a amar. Para construir uma abordagem jurídica dos diferentes aspectos do exercício da sexualidade, Rios postula que é necessário considerar a

Miriam Ventura (**Direitos Reprodutivos no Brasil**. São Paulo: Fundação MacArthur, 2002) classifica os Direitos Reprodutivos do seguinte modo:

1. o direito de decidir sobre a reprodução sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de filhos e de intervalo entre os nascimentos;
2. o direito de ter acesso à informação e aos meios para o exercício saudável e seguro da reprodução e da sexualidade;
3. o direito de ter controle sobre o próprio corpo;
4. o direito de exercer a orientação sexual sem sofrer discriminações ou violência.

No seu texto *Para um direito democrático da sexualidade*, o juiz federal e doutor em direito Roger Raupp Rios destaca os grandes eixos que têm estruturado a construção dos Direitos Sexuais, a saber:

1. a questão das “identidades sexuais” (discutida na primeira unidade deste módulo em termos de orientação sexual e identidade de gênero), estando estas vinculadas à expressão da sexualidade;
2. as questões decorrentes das relações sexuais propriamente ditas, como consentimento, violência, aborto;
3. a fundamentação destes direitos, historicamente atrelados à idéia de saúde sexual.

O texto pode ser consultado na íntegra em http://www.clam.org.br/pdf/roger_dirdemsex_port.pdf

coletivos serem consagradas pela Constituição Brasileira de 1988. As conquistas relativas ao direito à autonomia no uso do corpo e ao reconhecimento da diversidade sexual vêm reforçar aquilo já contemplado no espírito do marco jurídico vigente.

Tente lembrar-se, segundo a sua experiência de vida na adolescência, na juventude e atualmente como educadora ou educador, de situações nas quais:

1. os ditados da sociedade acerca do que é permitido ou saudável tenham interferido na livre escolha do que fazer com o próprio corpo;
2. tenha sido necessário invocar o direito à saúde para garantir o respeito e o reconhecimento igualitário de escolhas pessoais.

Certamente você identificará situações, ditados e receitas ultrapassados. Outros acabaram por mudar de roupagem, mostrando que ainda é longo o caminho para se alcançar a igualdade, a liberdade e o respeito à dignidade a que todos e todas têm direito pelo simples fato de serem pessoas humanas, portanto, sujeitos de direitos. No entanto, é inegável que têm acontecido mudanças significativas, abrindo caminhos para que possamos ser – nós também – agentes de mudança.

GLOSSÁRIO

Direitos Humanos: são os direitos inalienáveis que as pessoas possuem por sua condição de seres humanos e cuja proteção é responsabilidade de todo Estado. Se baseiam no princípio fundamental de que todas as pessoas possuem uma dignidade humana inerente e tem igual direito de desfrutá-la sem importar seu sexo, raça, etnia, capacidade, cor, idioma, nacionalidade, crenças etc. (UN, 1979, CEDAW).

Direitos reprodutivos: São direitos que asseguram a autonomia nas escolhas reprodutivas, como o de decidir sobre a reprodução sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de filhos e de intervalo entre os nascimentos; o direito de ter acesso à informação e aos meios para o exercício saudável e seguro da reprodução e da sexualidade; e o direito de ter controle sobre o próprio corpo.

Direitos sexuais: São direitos que asseguram aos indivíduos a liberdade e a autonomia nas escolhas sexuais, como a de exercer a orientação sexual sem sofrer discriminações ou violência. Ver o texto “Direitos reprodutivos e direitos sexuais” na Unidade 2 deste Módulo.

Medicalização: Refere-se à regulação da vida de homens e mulheres pelos saberes e pelas práticas das ciências médicas. O alcance desse processo, característico da Modernidade Ocidental, não se restringe ao cuidado da saúde (em que operam, por exemplo, a evolução tecnológica e a expansão da indústria e do mercado farmacêuticos), mas estende-se ao plano político do controle das populações, da ordem e da moral social.